



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.579/2020

PROIBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Alegre, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipal, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos próprio, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende – se por:

I – Obras públicas: pavimentação de vias públicas, hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II – Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente;

III- Obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, existam algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º - Antes de realizar a inauguração da obra, o responsável técnico e o gestor do órgão executor deverão atestar, por escrito, que a obra encontra – se em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 19 de março de 2020

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal